



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO que, desde o dia 11 de março do ano corrente, a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de pandemia em razão da acelerada disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 196 da Constituição Federal, a promoção da saúde é dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser do interesse desta Presidência assegurar a redução do risco de contágio da COVID-19 dentre os servidores, vereadores e munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento da Casa às medidas e protocolos adotados em outras esferas de Poder;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 64.881/2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 12/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de atividades na esfera pública, estabelece regras para o funcionamento de repartições públicas e privadas do município de Novais devido ao estado de emergência;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 14/2020, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Novais e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a esta Presidência compete tomar todas as medidas relacionadas aos trabalhos legislativos;

A **PRESIDÊNCIA** da Câmara de Novais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** expedir as seguintes orientações no tocante a medidas temporárias de prevenção de contágio pela Covid-19:



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

CAPITULO I DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 1º Ficam os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, desde que contem mais de 60 (sessenta) anos ou mais, sem prejuízos da remuneração e demais vantagens, determinados a realizar suas atividades em modo home office, permanecendo à disposição da Administração durante o período de trabalho, no tocante às suas atribuições, considerando que estão dentro do grupo de risco do Covid-19, até nova orientação;

Art. 2º Fica facultada a permanência em regime de trabalho home office, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens.

I – a servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou que reduzem a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação do órgão indicado pela Diretoria Geral.

Art. 3º Fica determinado imediatamente, aos servidores o gozo de férias durante o estado de emergência, em caso de férias vencidas e/ou atrasadas, respeitando o quadro mínimo para execução de serviços essenciais e indisponíveis;

§ 1º O setor responsável deverá providenciar a comunicação aos servidores que se enquadram no caput;

Art. 4º Os servidores no âmbito do Poder Legislativo, que não se enquadram nos artigos anteriores devem trabalhar em regime de revezamento, a ser estabelecido pela Chefia imediata, sem prejuízo salarial e demais vantagens, visando a preservação da saúde de todos;

CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º Fica estabelecido o horário de expediente a partir do dia 25 de março de 2020 das 08h00 até as 12h00;

Art. 6º Ficam suspensas temporariamente todas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, mantida a possibilidade de convocação de Sessões Extraordinárias para a votação de matérias urgentes e estritamente inadiáveis, na forma regimental;

Art. 7º Ficam suspensos:



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

I – realização de Sessões Solenes, Solenidades, Reuniões, Audiências Públicas e demais ofícios no Plenário e no Auditório da Casa;

II – cessão de uso da gratuito das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário e do Auditório da Câmara para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa;

III – o computo dos prazos de tramitação de proposições e de funcionamento das Comissões Temporárias de Vereadores;

IV – o protocolo físico de proposituras, ressalvadas as de autoria do Chefe do Poder Executivo que tratem de matérias urgentes e estritamente inadiáveis, na forma regimental.

CAPITULO III DO ACESSO AO PÚBLICO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 8º Fica proibido, temporariamente, o acesso, visitação, circulação do público às dependências da Câmara Municipal, restringindo o acesso aos servidores, vereadores e fornecedores de bens e serviços.

Parágrafo único: A comunicação do público para com a Câmara Municipal, se dará por meio de telefone, e-mail ou qualquer outro meio disponível, o que será fixado na entrada da Câmara, ou seja, em local de fácil acesso e visualização ao público.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dúvidas e omissões que surgirem na execução do presente Ato, serão oportunamente sanadas, caso a caso, pela Presidência da Casa.

Art. 10º Fica estabelecido que este Ato poderá ser revogado ou outras medidas poderão ser adotadas a qualquer momento.

Art. 11º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais, 24 de março de 2020

DOUGLAS HENRIQUE ROMÃO JORGE

Presidente da Câmara